



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 46/2019

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE GUATAMBU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 95.990.206/0001-12, situado na Rua Manuel Rolim de Moura, 825, Centro, Guatambu, SC, representada por seu Prefeito Municipal, Senhor **LUIZ CLOVIS DAL PIVA**, portador do CPF – sob nº 543.458.399-04, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: **ROGÉRIO DO NASCIMENTO DE ALMEIDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na AV Euclides da Cunha, 259 Sala 01, centro, na cidade de Maravilha/SC, inscrita no CNPJ sob nº 27.211.687/0001-60, representada pelo seu Gerente, Senhor **ROGÉRIO DO NASCIMENTO DE ALMEIDA** residente e domiciliado no Município de Maravilha/SC.

As partes acima qualificadas têm, entre si, como justa e perfeita o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, o que fazem com fulcro nas disposições legais pertinentes constantes no Processo Administrativo n. 550/2019, Dispensa de Licitação n. 485/2019 e nos termos e condições acordadas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente instrumento refere-se à **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE RETIRADA E CONFIRMAÇÃO DE MEDIDAS, CORTE, CUSTURA DE PEÇAS DE VESTUÁRIO PARA FIGURINOS QUE SERÃO UTILIZADOS NO CONCURSO DE BELEZA PARA ESCOLHA DAS SOBERANAS, RAINHA E PRINCESAS DO MUNICÍPIO DE GUATAMBU**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

Pelos serviços descritos no caput da Cláusula Primeira o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor de R\$ 3.960,00 (três mil, novecentos e sessenta reais), pelos serviços prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO SERVIÇO

3.1 – Confecção de vestidos Tubinho, conjunto de peças para figurino – Rainha e Princesas, camisa manga longa, corpete tipo colete, Faixas de premiação Rainha/Princesas e Blusinhas, modelo e descrição na proposta de preços.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

1.1 O valor descrito no caput da Cláusula Segunda deste instrumento deverá ser pago à **CONTRATADA** impreterivelmente até o dia 30/12/2019 após a prestação dos serviços, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, com pagamento feito através de ordem bancária na conta corrente indicada pela contratada.



**Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE GUATAMBU**

1.2 Se, na defesa de seus direitos, ou para satisfação do quanto lhe é devido, a parte que tiver que recorrer a meios administrativos ou judiciais, terá direito de receber adicionalmente, 10% (dez por cento) da quantia devida a título de multa penal, além do reembolso das custas judiciais, despesas de cobrança e honorários advocatícios calculados à razão de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos débitos

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** obriga-se ao cumprimento das seguintes condições:

- I – fornecer o tecido e materiais necessários para confecção dos figurinos.;
- II – cumprir as formas e condições de pagamento estabelecidas neste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, além do fiel cumprimento de todas as cláusulas do presente contrato:

- I – realizar a confecção dos vestidos e conjuntos de acordo com o descrito na proposta de preços e na cláusula terceira item 3.1 do contrato;
- II – fica ciente de que será de sua inteira responsabilidade a perfeita execução dos serviços, responsabilizando-se pela qualidade, as despesas diretas ou indiretas tais como: transporte, alimentação, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, de ordem de classe, indenizações ou qualquer outra, ficando ainda o **CONTRATANTE** isento de qualquer vínculo empregatício com o mesmo;
- III – obriga-se a cumprir todas as normas e exigências pertinentes ao ofício de acordo com o objeto deste contrato, bem como as estabelecidas pelo **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO

O valor apresentado não sofrerá qualquer espécie de reajuste durante a vigência deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO PERÍODO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência da sua assinatura, vigorando até dia 30 de dezembro de 2019.

Parágrafo Único – Quaisquer alterações das condições ajustadas somente terão eficácia através de termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA -DAS DESPESAS E FONTES DE RECURSOS

As despesas decorrentes do presente correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja fonte de recurso tem a seguinte classificação:
Projeto Atividade n. 2.327 – Elemento n. 3390

CLÁUSULA DECIMA – DA RESCISÃO



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE GUATAMBU

O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 78 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

O contrato, também, poderá ser rescindido pela simples manifestação de vontade das partes, desde que haja comunicação escrita, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO

8.1 - O presente contrato é regido pelas Leis Nº. 8.666/93, 8.883/94 e 8.245 e suas posteriores alterações, pelas quais resolverão os casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes contratantes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda da presente contratação, o foro da Comarca de Chapecó/SC., renunciando-se, aqui, todos os outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de único teor e validade, para um só efeito legal.

Guatambu/SC, 20 de novembro de 2019.

LUIZ CLOVIS DAL PIVA
Prefeito Municipal
Contratante

ROGÉRIO DO NASCIMENTO DE ALMEIDA
Gerente
Contratada

TESTEMUNHAS:

1) _____
Nome:
CPF -

2) _____
Nome:
CPF: